



DELIBERAÇÃO Nº 136, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista a decisão tomada em sua 309ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de setembro de 2012, considerando o que consta do processo nº 23083.002759/2012-00, e as disposições legais dos Decretos nº 94.664/1987 e nº 20.910/1932 e da Portaria do MEC nº 475/1987,

RESOLVE:

I. Alterar o Artigo 30 da Deliberação nº 40, de 23 de setembro de 1985, que, a partir desta data, vigora com a seguinte redação:

Art. 30 – No caso de o professor, após avaliação, estar habilitado à progressão, os efeitos das progressões horizontal e vertical, por avaliação de desempenho, serão produzidos a contar da data **do cumprimento pelo docente de interstício mínimo no nível respectivo**, observados o prazo prescricional quinquenal para percepção das verbas pecuniárias devidas, bem como o requerimento necessário à progressão.

§1º. O interstício mínimo para progressão de um nível para outro, imediatamente superior, dentro ou fora da mesma classe, é de 2 (dois) anos no nível respectivo para docentes em atividade na UFRRJ.

§2º. O interstício mínimo para progressão de um nível para outro, será de 4 (quatro) anos para docentes em atividade em órgão público.

§3º. A progressão vertical por titulação independe de interstício.

§4º. A progressão vertical sem titulação correspondente à classe superior poderá ser feita mediante avaliação de desempenho.

§5º. As progressões múltiplas poderão ocorrer desde que respeitados os §§ 1º. e 2º. deste artigo, produzindo efeitos a contar da data **do cumprimento pelo docente de interstício mínimo no nível respectivo**.

§6º. Para avaliação de desempenho de docente afastado, deverá a UFRRJ solicitar os elementos necessários ao órgão no qual o mesmo se encontra em exercício.

II. Revogar a Deliberação nº 67, de 06 de junho de 2011.


ANA MARIA DANTAS SOARES
Vice-Presidente,
no exercício da Presidência